**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

# 14133 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**Processo Nº: 0002496-30.2026.8.25.8825**

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023.

1.1. Trata-se de um estudo técnico preliminar da necessidade de controle de pragas urbanas, a fim de manter as diversas unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário de Sergipe em perfeitas condições de higiene para o bom funcionamento dos respectivos Fóruns e Distritos, tanto da capital, quanto do interior do Estado, considerando sobretudo o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.2. A realização do serviço de dedetização, desratização, descupinização e termonebulização (névoa de partículas de inseticida contra o mosquito Aedes Aegypti), conforme estipulado neste estudo, justifica-se pela necessidade de se manter um ambiente livre de pragas urbanas, a fim de manter a saúde e o bem estar dos servidores, magistrados e usuários externos que frequentam o ambiente Jurisdicional, com garantia pelos serviços prestados pelo fornecedor devidamente qualificado através das normas técnicas específicas.

1.3. A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação da prestação dos serviços, e, nesse sentido, busca assegurar a integridade do patrimônio público e/ou manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. A habitualidade, por sua vez, corresponde à necessidade permanente dos serviços que se objetiva contratar. Destaca-se que, portanto, os serviços continuados podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade, não existindo um rol taxativo para essa caracterização, já que cada necessidade deve ser analisada dentro de cada contexto fático.

1.4 No quadro atual do TJ-SE não existe cargo com atribuição compatível para prestação deste tipo de serviço, exigindo-se, destarte a execução indireta, mediante a contratação de empresa especializada no objeto em comento que atenda toda a área onde o TJ-SE possua unidade em funcionamento, em razão do quantitativo de imóveis e sua dispersão por todo o Estado.

1.5. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste **ESTUDO.**

1.5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria Nomativa nº 23/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

1.6 A duração do contrato será de 01 ( um) ano , a vigência é mais vantajosa visto que os serviços a serem contratado exigem fornecimento contínuo e são imprescindíveis para a manutenção das atividades da Administração Pública. O contrato poderá ser prorrogado, pelo mesmo período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7 Tendo em vista a exigência de prestação contínua do serviço, tem-se que a contratação por prazo superior a 1 (um) ano se mostra uma alternativa economicamente mais vantajosa para a administração pública, isso considerando o tempo e os recursos financeiros que seriam despendidos na elaboração de um novo processo licitatório (estudos, pesquisa de preços, elaboração dedocumentos entre outros). Além disso, proporcionará maior estabilidade na relação contratual, o que gera maior interesse domercado local e aumento da competitividade no certame licitatório.

1.8 A prorrogação do prazo de vigência do contrato estará condicionada a uma prévia análise pela autoridade competente para verificar se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, cuja conclusão desta análise poderá ser pelanegociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.8.1 Em resumo cita-se algumas vantagens deste Prazo de Vigência:

1.8.1.1 Diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública;

1.8.1.2 Redução das assimetrias informacionais acerca do contratado e da execução contratual;

1.8.1.3 Ampliação da competitividade, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos;

1.8.1.4 Relacionamento duradouro, de parceria e de confiança e redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

2.1. aplica , uma vez que o PCA encontra-se no site do TJ-SE.

**3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS** – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1. Trata-se de serviço de dedetização, desratização, descupinização e termonebulização (névoa de partículas de inseticida contra o mosquito Aedes Aegypti) nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Tecnico Preliminar.

3.2. O prazo de garantia dos serviços é de 4 (quatro) meses, a contar do dia da execução de cada aplicação, podendo a qualquer momento a empresa ser acionada para reforço na aplicação dos produtos caso necessite, através de solicitação do setor responsável.

3.3. A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços. A prestação do serviço ocorrerá em todas unidades deste PODER.

3.4. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas.

3.5. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.6. Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

3.7. A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de atestados e certificados técnicos,

3.8. Quanto à qualificação técnica, devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009, referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

3.9. Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licença de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município

3.10. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

3.11. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

3.12. Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

3.13. A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino fina passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

3.14. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do TEM. 2.17 - A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

3.15. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

3.16. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

4.1. O presente serviço deverá ser executado durante 01 ( um) ano , com 03 aplicações anuais, sendo que cada aplicação corresponde a 122.149,91 m², totalizando 366.449,73 m².

4.2. Para dimensionamento das quantidades a serem contratadas, utilizou-se como parâmetro a metragem total das unidades da Capital e do Interior deste PODER.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

5.1. A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

5.1.1 O Poder Judiciário de Sergipe adquirir os produtos, além de treinar e habilitar funcionários para executar os serviços necessários;

5.1.2 Realizar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com produtos adequados para serviços de dedetização, profissionais capacitados com os equipamentos de Proteção Individual que são fundamentais para que o serviço de Dedetização seja executado em segurança (máscara respiratória com filtro e óculos de proteção ou, como alternativa, a máscara full face, que cobre nariz e olhos; blusa e calça de material impermeável; luvas e botas), quando se faz uso de equipamentos motorizados, o protetor auricular também precisa estar presente. O uso desses equipamentos auxilia para que a manipulação dos produtos e o serviço sejam executados de forma segura.

5.1.3 Realizar a compras dos produtos e EPIs, porém treinar e habilitar funcionários efetivos para realizarem o serviço.

5.1.4 Capacitar um funcionário para executar a função;

5.1.5 Abrir um processo seletivo para contratar um profissional para executar o serviço.

5.1.6 Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO** - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

6.1 Os valores estimados em serviços de dedetização, desratização e descupinização em Órgão Público tem como referência por Metro Quadrado ( m²) e o Poder Judiciário de Sergipe no momento possui uma área total **construída** de 122.149,91 m² e a execução dos serviços está estipulado em 03 aplicações anual , gerando um total de 366.449,73 m² e levando em consideração os preços praticados no mercado atualmente em torno de R$ 0,16 ( dezesseis centavos) o metro quadrado.

| Descrição | Total Construído | Total de aplicações | Total das aplicações |
|---|---|---|---|
| Serviço de dedetização, desratização, descupinização e termonebulização (névoa de partículas de inseticida contra o mosquito Aedes Aegypti), | 122.149,91 m² | 03 | 366.449,73 m² |

6.2 Conforme mencionado a acima valor estimado de R$ 48.631,95 ( quarenta e oito mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

7.1. A solução de aquisição apresentada neste estudo pretende evitar contratações tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros.

7.2. Os quantitativos mencionado correspondente às necessidades dos serviços de dedetização nas unidades deste PODER tendo como referência o metro quadrado.

7.3. O gestor e os fiscais dos contratos deverão avaliar o tempo da realização e a qualidade da prestação de serviços.

7.4. Especificações e Requisitos Técnicos

7.5. Verificar a regularidade fiscal da empresa.

7.6. Contratar a empresa em virtude de sua notória especialização sobre o assunto.

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos.

**8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

8.1. A decisão de não parcelar o objeto licitado, deve-se:

8.1.1 A viabilidade técnica, economicidade e não prejuízo da solução, conforme art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023.

8.1.2 A execução e garantia dos resultados dos serviços em várias empresas, verifica-se que a licitação em um único GRUPO, possibilitará menor gasto de tempo, pessoal envolvido e consequentemente dos recursos despendidos.

8.1.3 Entende-se que um contrato de maior vulto poderá ser mais atrativo, gerando maior concorrência entre os potenciais licitantes e até mesmo economia de escala.

8.1.4 Constata-se que a prestação dos serviços ocorrerá em todas as unidades do **Poder Judiciário de Sergipe,** devendo destacar que muitas destas instalações encontram-se em áreas afastadas dos grandes centros ou, ainda, próximo de cidades com pouca estrutura, o que torna dificultoso a localização de empresas especializadas para prestação dos serviços no local, de modo que tal situação acabaria por culminar em prováveis chances de tornar a licitação deserta resultando graves prejuízos para a Administração Pública.

8.1.5 A opção por realizar a licitação em grupo único também visa facilitar e otimizar a Gestão do Contrato, visto que a divisão em vários lotes/grupos, conforme os diferentes serviços, implicaria possivelmente na celebração de vários contratos diferentes, já que provavelmente mais de uma empresa sairia como vencedora do certame. A licitação em separado de prestação de serviços
de desinsetização, desratização, descupinização resultaria na criação de burocracias desnecessárias, no aumento de custos e possivelmente em interrupções dos serviços, razão pela qual não se justifica o parcelamento do objeto.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

9.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e termonebulização (névoa de partículas de inseticida contra o mosquito Aedes Aegypti), espera-se atender o Poder Judiciário com os ambientes livres de pragas urbanas, a fim de manter a saúde e o bem estar dos servidores, magistrados e usuários externos que frequentam o ambiente jurisdicional.

9.2. Nesta contratação busca-se também prover meios de subsistência básico, necessário e indispensável para o bem-estar de todos os colaboradores deste Poder, visando que todos possam atuar com sua necessidades básicas supridas no que diz respeito a prevenção de insetos, mosquitos e animais perçonhentos o que reflete diretamente na presteza dos serviços, que podem impactar diretamente nos processos judiciais, evitando a todo custo prejuízo ao jurisdicionado.

**10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

10.1. Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução dos serviços mencionados acima será efetuada pela empresa nas dependências das unidades deste Poder com seus respectivos funcionàrios.

10.2. Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento da prestação de serviços, a fim de avaliar os trabalhos executados pela empresa referente a pontualidade nos serviços, qualidade e eficácia do atendimento da empresa com seus funcionários e o que ocorrer.

**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**12 - IMPACTOS AMBIENTAIS** – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

12.1 Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

12.2 Ademais, devem ser atendidos metodologias e práticas direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos

12.3 Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

a) não manchar;

b) ser antialérgicos;

c) tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) ser inofensivos à saúde humana;

e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados; a empresa deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados e encaminhar para destinação final ambientalmente adequada;

12.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste ETP.

**13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

13.1 Esta equipe de planejamento, com base nas justificativas e considerações discorridas no preste ETP, declara viável a contratação com base neste estudo, eis que, atenderá a necessidade da administração, observando-se o custo de mercado, a ser realizada em 03 aplicações, com intervalo de 120 dias entre cada uma, com pagamento fixo a cada uma delas, com base na unidade de medida metro quadrado (m²), possibilitando, assim, que as unidades permaneçam livres de pragas e vetores urbanos.

13.2. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada pela necessidade de garantir a salubridade dos ambientes.

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER MONTEIRO MARCELINO**, **Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Seplad**, em 25/02/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos informando o código verificador **2948446** e o código CRC **CEA4BA46**.